



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: camaradomvicoso@hotmail.com

## **CONTRATO N° 03/2014**

### **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.355.987/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, n° 01, na mesma cidade de Dom Viçoso, neste ato representada por seu Presidente, Vereador OTHON JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Empreendedor, residente na zona rural, s/n° nesta cidade, CPF n° 772.235.356-87, aqui designado CONTRATANTE, e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, CNPJ n° 26.125.096/001-08, com sede na Rua Uruguaiana, n° 147, na cidade de Juiz de Fora – MG, ora representada por seu representante legal Sr. Carlos Henrique Leal Porto, brasileiro, CPF n° 065.022.616-04, residente em Juiz de Fora, ora denominada CONTRATADA, ajustem entre si, em conformidade com a Lei n° 8.666/93, as seguintes cláusulas:

#### **1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:**

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no memorando/solicitação que lhe serviu de motivação, sendo formalizado a partir do processo licitatório específico que o precedeu, consistente no Convite n° 02/2014, realizado nos termos do art. 22, § 3° c/c art. 46, § 2°, da Lei 8.666/93.

#### **2. DO OBJETO:**

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil para Administração Pública, na área de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimonial, e incluindo a cessão de uso e instalação de sistema informatizado (software) de Contabilidade Pública.

2.2. O serviço objeto deste contrato inclui a realização das seguintes atividades:

1. Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual do Poder Legislativo, frente aos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;
2. Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela Contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas orçamentárias;
3. Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais;
4. Orientação técnica na formalização e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar n° 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: camaradomvicoso@hotmail.com

---

5. Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso (ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, etc.);
6. Treinamento de servidores da Câmara encarregados de realizar os lançamentos, contábeis e da movimentação financeira, visando à realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria, incluído a operação do software pertinente;
7. Atendimento de consultas da contratante, em regime de plantão diário, via telefone ou internet, sobre as questões objeto deste contrato, principalmente aquelas de natureza orçamentária, financeira e contábil;
8. Orientação quanto a aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis a Câmara, sejam da área financeira, contábil ou administrativa;
9. Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas referentes a área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MG;
10. Para o desenvolvimento das atividades de Consultoria e Assessoria Contábil, acima descritas, será disponibilizado a cessão de uso temporário de sistema informatizado de Contabilidade Pública, para atendimento a áreas de orçamento, contabilidade, tesouraria, execução orçamentária, patrimônio compreendendo:
  - I – instalação na sede da Câmara, do sistema informatizado em questão;
  - II – fornecimento e instalação de atualizações, ampliações e novas versões do sistema, durante a vigência do contrato, sem custos adicionais;
  - III – treinamento de servidor da Câmara para operação de sistema;
  - IV – consultoria e atendimento a consultas, pessoalmente ou via telefone, para operacionalização do sistema.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 3.1. O serviço de consultoria serão prestados a distância no escritório da contratada, mediante atendimento através de telefone, fax e e-mail, mediante o envio de instruções, orientações e documentos por escrito, via Correio.
- 3.2. A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8:00 às 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente da Câmara, vereadores e servidores.
- 3.3. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, está deverá reembolsá-la de todas as despesas realizada com deslocamento,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: camaradomvicoso@hotmail.com

---

hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela contratante.

- 3.4. O ressarcimento de despesas previsto no item anterior também se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse da contratante.
- 3.5. Os serviços de consultoria e assessoria objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais com formação superior em Ciências Contábeis e com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais no Estado de Minas Gerais.
- 3.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:
  - a. O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas desse contrato e o termo de referência que compôs a licitação que o originou;
  - b. Manter durante toda execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
  - c. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo no presente contrato, não os transferindo a contratante em hipótese alguma.
- 3.7. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:
  - a. Proporcionar condições para boa execução dos serviços, fornecendo à contratada os documentos e demais elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizadas a serviço;
  - b. Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
  - c. Advertir por escrito a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

#### **4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará a contratada a importância de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), dividida em 06 (seis) parcelas de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), a serem pagas até o final de cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.
- 4.2. No caso de prorrogação deste contrato, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual de cada período de 06 (seis) meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade) atribuído no item 4.1, de forma que o valor global mantenha-se proporcional à duração do ajuste. O reajuste de que trata essa cláusula, quando cabível, será registrado no



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: camaradomvicoso@hotmail.com

---

presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

- 4.3. Todos os faturamentos necessários serão efetuados pela contratada através de notas fiscais de prestação de serviços.
- 4.4. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos nos termos do artigo 78, XV, da Lei 8.666/93.
- 4.5. No caso de atraso superior a 15 dias no pagamento da parcela, o valor da parcela em atraso será acrescido de atualização monetária até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a tabela de atualização do TJMG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

## **5. DA VIGÊNCIA:**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 06 meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 06 meses, até o limite permitido pelo artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Observado o disposto na cláusula 4.2.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Dom Viçoso ( Câmara Municipal):

01- Câmara Municipal

01.031.001.2.003 – Manutenção da Câmara Municipal.

33.90.35 – Serviços de Consultoria.

6.2. Para os exercícios subsequentes, a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor da Contabilidade da Câmara, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

## **7. DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE:**

A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a contratante e/ou a terceiros.

## **8. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO:**

8.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: camaradomvicoso@hotmail.com

---

total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

- 8.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79, da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.
- 8.3. O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos, observado o disposto nas cláusulas 5 e 4.2 deste instrumento.

## **9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

- 9.1. O descumprimento das obrigações do presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.
- 9.3. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.
- 9.4. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à contratada, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação reincidida.
- 9.5. As penalidades previstas nesse contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.

## **10. DO FORO:**

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do artigo 55 da Lei 8.666/93, do foro da comarca de Carmo de Minas.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 11.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros;
- 11.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o artigo 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito a contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: camaradomvicoso@hotmail.com

---

11.3. Nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizerem este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso, 01 de julho de 2014.

---

**CÂMARA MUN. DOM VIÇOSO**

Ver. Othon José Mário dos Santos  
Presidente

---

**CONTRATADO**

Carlos Henrique Leal Porto